



**CONTRATO Nº02/2020 DE FORNECIMENTO DE VEÍCULOS NOVOS ZERO QUILOMETRO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS E A EMPRESA MINASMAQUINAS S/A .**

O Município de Serra Azul de Minas/MG, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.303.230/0001-95, com sede na Av. Geraldo Gomes de Brito, nº 94 – Centro - Município de Serra Azul de Minas/MG, neste ato representada por seu Prefeito, Leonardo do Carmo Coelho, brasileiro, Solteiro, portador do RG: MG-3.867.036, CPF: 566.125.596/91, domiciliado em Serra Azul de Minas/MG, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **MINASMAQUINAS S/A**, CNPJ: 17.161.241/0001-15, situada á Rod. Fernão Dias, BR 381, KM2, Nº 2.211, Bairro Bandeirantes- Contagem/MG doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato para aquisição de VEÍCULOS NOVOS ZERO QUILOMETRO, que irão compor a frota da Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas/MG, conforme descrições e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, subordinado ao disposto na Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações, o qual integra a presente avença para todos os efeitos e nas cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO**

1.1- O objeto do presente contrato é o fornecimento de VEÍCULOS NOVOS ZERO QUILOMETRO, que irão compor a frota da Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas/MG, conforme descrições e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, bem como as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

§ 1º - A quantidade abaixo especificada será entregue pela CONTRATADA, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, através de solicitação do Setor de Almoxarifado.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	P.UnitR\$	P. Total R\$
08	VEÍCULO AUTOMÓVEL VAN, 0km, Ano de fabricação mínimo 2019, Nacional ou importado, Motor mínimo 2.2, Mínimo de 4 cilindros em linha e 8 válvulas, Injeção direta, Combustível diesel, Potência não inferior a 140cv, Suspensão dianteira independente, Suspensão traseira de feixe de mola semielípticas ou parabólicas, Eixo rígido, Capacidade de carga útil não inferior a 1200kg, Direção elétrica ou hidráulica, sistema de freio ABS, Câmbio	Unidade	01	Mercedes Benz Sprinter 415	174.977,00	174.977,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS - MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.303.230/0001-95**

Folha  
n° \_\_\_\_

manual de 6 marchas, Tração traseira, Tanque de combustível mínimo 75 litros, Rodas mínimo R16 com pneu mínimo 205/75, Jogo de tapetes de borracha, mínimo 3 portas, Capacidade de 16 lugares (motorista + 15 passageiros), Espelhos retrovisores, Freio ABS, Servofreio de emergência, Controle de tração, Distribuição eletrônica de força de frenagem, Airbag's frontais, Cintos de segurança para todos ocupantes, Faróis de neblina, Ar-condicionado duplo, Ar quente, Direção assistida, ajuste do volante em altura/profundidade, Controle elétrico dos vidros dianteiros, Rádio, Conexão USB e Bluetooth, Computador de bordo, Conta-giros, Indicador de temperatura externa					
--	--	--	--	--	--

**CLAUSULA SEGUNDA -DA VIGÊNCIA E DO PRAZO**

- 2.1- O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com o termo de início a data de assinatura;
- 2.2-A entrega deverá ser efetivada, no prazo máximo de 90 (NOVENTA) DIAS CORRIDOS a contar do recebimento da autorização de fornecimento (O.F/Ordem de Fornecimento) emitida pela Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas.
- 2.3-A entrega não efetuada no prazo determinado, sujeitará a adjudicatária às penalidades previstas no presente edital.
- 2.4-A contratada deverá transportar o veículo em condições adequadas, conforme legislação pertinente, sendo que o descarregamento será por conta da contratada.
- 2.5-O veículo deverá ser entregue no local indicado na Ordem de Fornecimento (O.F.), no horário das 08:30 às 11:30 e 12:30 às 16:00 horas.
- 2.6-A Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas reserva-se no direito de não receber o veículo licitado em desacordo com o previsto no edital convocatório, nos termos do artigo 78, inciso I, na lei federal 8.666/93 e alterações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS - MG  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.303.230/0001-95**

Folha  
n° \_\_\_\_

**CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 - Pelo cumprimento do objeto do presente contrato o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total estimado de R\$ 174.977,00 (cento e setenta e quatro mil e novecentos e setenta e sete reais) § 1º - A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste contrato, a partir de sua assinatura, nas especificações e pelos respectivos preços determinados no parágrafo primeiro da cláusula primeira, nas quantidades solicitadas pelo CONTRATANTE. § 2º - O transporte e entrega do objeto do presente contrato correrá exclusivamente por conta da CONTRATADA, após solicitação da unidade requisitante.

3.2 O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas no prazo de 15 (quinze) dias, mediante apresentação da nota fiscal/fatura.

3.3. As notas fiscais/faturas serão emitidas em Real e em nome da Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas.

3.4. As notas fiscais/faturas serão devolvidas à contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 3.2, a partir da data de sua reapresentação.

3.5. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar a Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB - e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN - referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU – Port. 358, de 05.09.2014 e Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90), bem como a Prova de regularidade de Débitos Trabalhistas.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante caso os documentos especificados no subitem anterior estejam com prazo de validade vencido, bem como se houver pendência de liquidação de qualquer obrigação que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou de correção monetária.

3.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas em favor do FORNECEDOR. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: O CONTRATADO se obriga, além das disposições contidas neste Termo de Referência, Edital e anexos, a:**

4.1 - Cumprir fielmente as disposições contidas neste Edital e seus anexos;

4.2 - Cumprir fielmente as obrigações da proposta de forma que o produto seja entregue no prazo estipulado.

4.3 - Substituir qualquer produto entregue quando detectado qualquer divergência com as especificações contidas no edital e seus anexos.

4.4 - Assumir inteira responsabilidade pela entrega do produto, como fretes, tributos, seguros e quaisquer outros encargos.

4.5 - Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

4.6 - Proceder a entrega do produto, em conformidade com o quantitativo e especificações contidas na Solicitação de Fornecimento em acordo com a Autorização de Fornecimento.

4.7 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório durante toda a execução do Contrato.



4.8 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento do material, não transfere ao Município de Serra Azul de Minas a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto.

#### **CLAUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

5.1 - Proporcionar todas as condições para que o (a) CONTRATADO (A) possa efetuar a entrega do produto, dentro das normas estabelecidas no edital e seus anexos.

5.2 - Receber os produtos entregues pelo (a) CONTRATADO (A), desde que estejam em conformidade com o objeto licitado.

5.3 - Devolver com a devida justificativa, qualquer item entregue fora dos padrões e normas constantes do edital e seus anexos.

5.4 - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo (a) CONTRATADO (A). 5.5 - Efetuar os pagamentos ao (à) CONTRATADO (A).

#### **CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO**

6.1 – Os preços unitários estabelecidos para a prestação dos serviços, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data da assinatura deste Contrato ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a o Índice IPCA/IBGE.

6.2 - A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

6.2.1 - Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato, será necessário demonstrar que os valores resultantes da incidência do reajuste são vantajosos para a Administração Pública, na forma do art. 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.2.1.1 - Haverá preclusão do direito ao reajustamento nos casos em que a CONTRATADA firmar termo aditivo de dilação do prazo de vigência, com a manutenção dos preços, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento.

6.3 - O Índice IPCA/IBGE, poderá ser modificado, quando da renovação deste Contrato, por índice mais vantajoso para o CONTRATANTE.

6.4 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

7.1 - Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

7.2 - A CONTRATADA fica obrigada a apresentar PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, com as alterações.



#### **CLAUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO**

8.1 – Este Contrato poderá ser alterado a qualquer tempo através de termo aditivo, desde que devidamente justificado, ficando a CONTRATADA obrigada à aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25%(vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato, conforme dispositivo do artigo 65, inciso I, alínea “b” e §1º da Lei nº 8.666/93.

#### **CLAUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1- As despesas decorrentes deste contrato serão cobertas com recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas, pela dotação Ficha nº 534-8.1.2.10.301.14.3035.44905200.

#### **CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1- A rescisão do presente contrato poderá operar-se por qualquer dos motivos e meios previstos na Lei 8.666/93, que rege a presente contratação, especialmente no caso do artigo 77, da Lei 8.666/1993, sem prejuízo da cominação das penalidades legais e contratuais. PARÁGRAFO ÚNICO – Reserva-se à Administração todos os direitos visando ressarcimento dos prejuízos a ela causados e execução de ações para a manutenção ininterrupta dos serviços.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1 - Em caso de inadimplência total ou parcial deste contrato, ressalvados os casos de força maior ou fato superveniente que o torne formal e materialmente inexecutável, devidamente comprovado, a juízo do CONTRATANTE, a CONTRATADA sofrerá as sanções legais previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/1993, no que couber.

11.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto da presente licitação, com fulcro no artigo 77 da Lei 8.666/1993, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência;

11.2.2 - Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor do item;

11.2.3 - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do item.

11.2.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato ficarão a cargo dos setores de Transporte, ou servidores designados, que verificará a sua perfeita execução até o integral cumprimento definitivo do objeto.

#### **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do Contrato e dos termos aditivos, quando for o caso, e outras determinadas em lei, na forma prescrita no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como, as disposições municipais da Lei 1983/2013, alterada pela Lei 2.173/2013 e do Dec. 160/2013.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS - MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.303.230/0001-95**

Folha  
n° \_\_\_\_

suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais, estaduais ou municipais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - As partes signatárias deste contrato elegem com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Serro/MG, no que se refere à propositura de qualquer ação ou medida judicial originada ou referente a este contrato.

15.2 - E, por se acharem justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, ante as testemunhas a seguir assinadas.

Serra Azul de Minas/MG, 23 de Janeiro de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Leonardo do Carmo Coelho**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**MINASMAQUINAS S/A**  
Representante: Bruno Silveira kroeber Volpini  
Contratada

\_\_\_\_\_  
**MINASMAQUINAS S/A**  
Representante: Ronaldo de Oliveira:  
Contratada

Testemunha:

\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha:

\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_